

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA  
CATARINA S.A. – EPAGRI**

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007**

**SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA - SINTAGRI  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA,  
PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDASPI  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SAESC  
SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA - SINTEC**

**Data-base – Maio/2006**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – Epagri**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, inscrita no CNPJ sob o número 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, no município de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente **Athos de Almeida Lopes**, Engenheiro Agrônomo, registrado no CPF sob nº 067.082.349-04 e de outro: **SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTAGRI**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.460.785/0001-14, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº 012.000.02815-4, estabelecido na rua Felipe Schmidt, 390 – Edifício Comasa – sala 1309, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu presidente **Neri Flávio Dias**, Técnico Agrícola, registrado no CPF sob nº 166.373.130-68; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDASPI**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.673.387/0001-86, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical **A.E.B.Processo nº. 24430001276/90**, estabelecido na Av. Rio Branco, 817 - Centro Coml. Alexandre Carioni, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu coordenador estadual **Arnoldo Ramos Candido**, Geomensor, registrado no CPF sob nº 005.122.668-59; **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 79.240.966/0001-56, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical nº MTb-24430001004, estabelecido na Rua dos Ilhéus, nº 38, salas 602 e 603 Ed. APLUB, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu presidente **João Paulo de Souza**, Administrador, registrado no CPF sob nº 048.427.239-04; e **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.673.122/0001-88, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical A.E.B.Processo nº. 24430001642/90, estabelecido na Rua: Felipe Schmidt, nº 390 – sala 810, Ed. Florêncio Costa,

Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu presidente **José Carlos Coutinho**, Técnico Industrial em Agrimensura, registrado no CPF sob nº 376.929.769-53; com a interveniência do **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA E SALARIAL – CPF**, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª- REPOSIÇÃO SALARIAL**

A Empresa reajustará os salários de todos os empregados pertencentes as categorias abrangidas pelo presente acordo em 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento), em parcela única, a partir de 1º de maio de 2006, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2006.

### **CLÁUSULA 2ª - VANTAGEM PESSOAL**

A reposição salarial prevista na cláusula primeira do presente Acordo incidirá, inclusive, sobre a vantagem pessoal de R\$ 111,09 a qual fica mantida na forma da cláusula 2ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004.

### **CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

#### **Parágrafo primeiro**

O vale alimentação, a partir da competência do mês de agosto/2006, fornecido no final do mês de julho/2006, passará para o valor de R\$ 13,00 (treze reais).

#### **Parágrafo segundo**

Na competência dos meses de agosto/2006 a janeiro/2007 (período de 6 meses), ao valor total dos 22 vales de cada mês, será acrescido um adicional, não cumulativo, em vale alimentação, correspondente a R\$ 4,00 (quatro reais).

#### **Parágrafo terceiro**

O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração
- Licença médica após os 120 primeiros dias
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo
- Cumprindo suspensão disciplinar
- Faltas injustificadas
- Prisão preventiva

### **CLÁUSULA 4ª - GARANTIA DE EMPREGO**

Fica assegurada ao empregado integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante garantia de emprego pelo período de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, salvo por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato.

### **Parágrafo único**

Excetuam-se da abrangência dessa Cláusula os empregados contratados por meio do Concurso Público realizado pela Epagri – Edital nº 01/2006.

### **CLÁUSULA 5ª – REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Será constituída comissão paritária, composta por representantes do empregador e dos empregados, com o objetivo de elaborar estudo de revisão do Plano de Cargos e Salários da Empresa, o qual deverá estar concluído até dezembro de 2006 para ser submetido à análise do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF.

### **CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa.

### **CLÁUSULA 7ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos de descanso, devendo o empregado requerer o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula 8ª.

### **Parágrafo primeiro**

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra deverá se dar, no máximo até 60 (sessenta) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

### **Parágrafo segundo**

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 8ª deste instrumento.

### **Parágrafo Terceiro:**

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão acordar para que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

### **CLÁUSULA 8ª - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos e feriados, respeitada as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

### **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO**

Ao empregado que laborar entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA 10 - INSALUBRIDADE**

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2006, aos empregados pertencentes as categorias de abrangência do presente acordo, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), desde que a insalubridade seja confirmada por meio do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

### **Parágrafo único**

Os adicionais de insalubridade que já vêm sendo pagos pela Empresa, em caráter retroativo, desde novembro de 2004, continuarão tendo como base o salário mínimo vigente.

## **CLÁUSULA 11 - LICENÇA ESPECIAL**

Após cada 5 (cinco) anos de serviços, efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

### **Parágrafo Primeiro**

A Empresa deverá atender o pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **Parágrafo Segundo**

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

### **Parágrafo Terceiro**

Não será considerado como período de trabalho:

- o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração.
- o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual.

### **Parágrafo Quarto**

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

### **Parágrafo Quinto**

O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA 12 - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

A Empresa concederá licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 01 ano, para os empregados que tenham no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção da Empresa.

### **CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

### **CLÁUSULA 14 - ADOÇÃO**

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002.

### **CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA 16 - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO**

A Empresa, desde que o empregado requeira, até 15 (quinze) dias antes, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

#### **Parágrafo Único**

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação dos 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

### **CLÁUSULA 17 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

### **CLÁUSULA 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio dado pela Empresa, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do referido Aviso, desde que comunique e comprove com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO**

Em caso de demissão do empregado por parte da Empresa, o aviso prévio a ser concedido será de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Serão abonadas as faltas, além daquelas previstas em Lei, as ocorridas por ocasião do falecimento de pai, mãe, esposa(o) e de filhos por 5 (cinco) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA 21 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A Empresa abonará a falta do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

## **CLÁUSULA 22 - MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

É garantida, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados na Diretoria e no Conselho de Administração da Empresa.

## **CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

## **CLÁUSULA 24 - DESCONTO EM FOLHA**

A Empresa fica obrigada a informar ao Sindicato os descontos efetivados a favor deste, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

## **CLÁUSULA 25 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão liberados, no âmbito das Empresas Epagri e Cidasc, com remuneração e demais vantagens contratuais, 4 (quatro) Dirigentes sindicais indicados pelos sindicatos integrantes deste acordo.

## **CLÁUSULA 26 - LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES**

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 6 (seis) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA 27 - ARQUIVAMENTO DO DISSÍDIO**

Os sindicatos identificados neste acordo requererão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o registro deste acordo no MTb – DRT/SC, a desistência do dissídio coletivo ajuizado no TRT, referente à data base 2006/2007.

## **CLÁUSULA 28 - MORA E PENALIDADES**

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

## **CLÁUSULA 29 - ABRANGÊNCIA**

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento, e, legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

## **CLÁUSULA 30 - VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2006 com término em 30 de abril de 2007.

## CLÁUSULA 31 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês de setembro de 2006, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição dos empregados nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, anexo e integrante do presente Acordo.

## CLÁUSULA 32 - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Conselho de Política Financeira – CPF, homologada pelo Governador do Estado e publicada no Diário Oficial do Estado, na forma do que estabelece o Parágrafo Único, do Artigo 50, da Lei Complementar Nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

### Parágrafo Primeiro

Após análise, a homologação e publicação da Resolução aprovatória do presente instrumento, deverá ocorrer em até 30 dias, contados da data de sua respectiva entrega no protocolo geral do Conselho de Política Financeira – CPF.

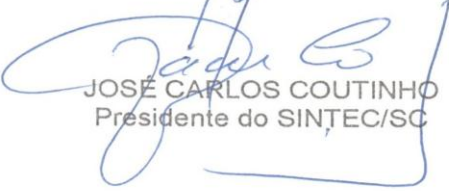
### Parágrafo Segundo

Após a publicação da Resolução aprovatória no Diário Oficial do Estado, este instrumento será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.


Florianópolis, 24 de julho de 2006

  
ATHOS DE ALMEIDA LOPES  
Presidente da Epagri

  
NERI FLÁVIO DIAS  
Presidente do SINTAGRI

  
JOSÉ CARLOS COUTINHO  
Presidente do SINTEC/SC

  
NAURO JOSÉ VELHO  
Coordenador Estadual do SINDASPI

  
JOÃO PAULO DE SOUZA  
P/Presidente do SAESC

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de  
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/  
Alterações, constante do processo nº. 008.300.06-47  
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 902, às  
fls. 77 do livro nº. 28  
Florianópolis, 05/09/06.

  
Edilene Freccia Silvestrin  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE